

# ARARIPE.

ANNO V.

SABBADO 14 DE JULHO DE 1860.

NUMERO 229.

O ARARIPE é destinado a sustentar as ideas livres, protejer a causa da justiça, e propugnar pela fiel observancia da lei e interesses locais. A redacção so é responsavel pelos seus artigos; todos os mais, para serem publicados, deverão vir legalizados. O preço da assignatura é por um anno 4000 pagos a quartados; e por 6 mezes somente 2500. O jornal sairá todos os sabbados. Os assignantes terão gratis 3 linhas por mez as mais sera pagas a 50 rs. cada uma e 80 rs. os outros.

CRATO:—TYPOGRAPHIA DE MONTE & COMP.—CASA DO PISA—N.º

## ARARIPE.

### A REFORMA ELEITORAL.

Annuncia-se uma reforma no nosso systema eleitoral, a qual situra á divisão por circulos, á que as provincias tinham sido reduzidas pela lei de 15 de setembro de 1855, para formar d'elles districts muito mais extensos, cada um dos quaes deve mandar á camara certo numero de deputados. Todo o paiz se vai pronunciando contra esta medida, que com effeito é uma reacção inesperada, e não tem outra explicação possível, senão na ambigão de renovar-se que tras a legislatura actual: e a passar a medida, temos um precedente, que deve ser bem funesto ao systema representativo no Brasil, ja por demais falso.

Hoje querem alguns membros da legislatura fazer frente ao descreto, em que cahirão para com seus committentes, obtendo uma medida legislativa, que produza sua reeleição: amanhã sentirão outra igual necessidade, e ahí temos reformas successivas e interminaveis, que trarão os eleitores na incertesa e descrenga, acabando por convencer-os de que não ha que conferir mandato legislativo, mas subscrever os factos consummados.

Nos altos circulos da Corte, assim como nas provincias, é esta a causa, que assignão á projectada reforma. Dis-se que a continuagão da divisão actual importa a não reeleição de alguns deputados e ex-ministros, que tem decidida influencia na camara. Infelizmente a nossa historia parlamentar está cheia de machinações desta ordem, para não ser desistido de fundamento esse receio. A camara dos deputados, votando os poderes de seus membros, tem feito algumas vezes a sua propria eleição, e apresenta-se ante o paiz de tal arte constituida, que o corpo eleitoral desconhece essa que dizem sua obra. Excluzões por cores politicas, os grupos mais numerosos levando de roxo as minorias até a raiz, e deixando-lhes a porta, são factos, que se observão todos os dias; e, o que é um facto unico na historia do systema representativo, o Brasil ja teve uma camara unanime!

E' que outra explicação pode ter esta tentativa de inversão no systema creado por uma lei, que vimos hontem ser votada entre braves da nação?

Meditão-se salutasas que sejam pasto ás discussões, porque não é possível supprir esta formalidade legislativa. Querem, dizem os reformistas, alargando os circulos, deprimir as influencias do localidades, sempre perniciosas, ás quaes entre poucos é facil

sopitar a vontade dos committentes, tornando o suffragio popular uma mera expressão do seu querer: querem que nessa delegação de poderes entre um mais crescido numero de pessoas, para que se imprima á eleição o cunho da espontaneidade, que ora não tras; e tenha dest'arte triumpho á opinião publica, que taes influencias não poderão assim comprimir: querem finalmente q' não sejam interesses locais, mesquinhos e pessoais, porerações de conveniencia geral, mais duráveis e mais dignas de prevalecerem, que venhão decidir das escolhas.

São estes os mesmos argumentos, que, cinco annos fazem, vimos victoriosamente combatidos pela pratica e observação invocadas pelos defensores da lei de 15 de setembro, que demonstrarão a não mais a falta absoluta do assentimento publico, de que se resentião essas eleições por provincias, resultado da vontade unica dos chefes de partido, illegitimas, e alheias ás conveniencias que não fossem do partido.

Com effeito, como se fazião outr'ora as eleições para a camara quadrienal, systema que se quer agora reviver?

Cada collegio, não podendo influir em uma escolha, para a qual devia concorrer como uma fração muito demizuta, tinha-se na expectativa de uma combinagão que devesse regular a sua conducta. Era entretanto, no conhecimento desse estado de inagão, em presenca da impossibilidade desse accordo entre uma multidão de pequenos grupos de eleitores dispersos, isolados e sem ponto de contacto entre si, q' algumas influencias officiaes, quase sempre uma só, a mais poderosa de entre ellas, organisavão uma relação de adherentes e enviavão aos collegios, disendo: votae, que os outros votarão assim!

Que eleitor podia conhecer o proposito, o pensamento, em que se achavão tantos outros, a centenas de legoas? Que collegio podia esperar ganho de causa, ou que collegio podia contar com o apoio de tantos outros, que não era possível consultar?

Votar era o unico partido que a prudencia dictava: as chapas triumphavão, e os enviados a camara erão sempre aquelles que tinham a confiança do chefe politico da capital, ou assignavão com elle compromissos onerosos aos interesses da sociedade, fazião voto de subscreverem aos seus menores caprixos!

Aos que combatem a actual divisão por pequenos circulos, perguntariamos: aqui forão consultados interesses da outra ordem, que não os politicos? O paiz foi ouvido? Vingou a opinião publica?

A consciencia reconhece que taes eleições nunca foram senão o voto unico de um homem, q' dominava a situação. No Ceará por exemplo, a eleição era feita no

sação do sr. Miguel Fernandes, para onde concorrião os aspirantes; as localidades incapazes de um accordo temião serem pilhadas em flagrante de deflecção, accetavaõ resignadas suas imposições, e nesta situação difficil, eraõ ellas que vinhaõ fazer voto de sua adhesão aos que eraõ, por escolha do sr. Miguel Fernandes, os deputados do facto, e podiaõ fazer-lhes todo o mal ou todo o bem.

O que se observa no Ceará, se deo por toda a parte. A lei de 19 de setembro acabou com isto. Hoje a situação è toda outra, os collegios escaparaõ ao ascendente dos chefes de partido das capitães, porque cada séde de circulo é um fóco de combinações possíveis, houve emancipação, perfeita independencia das localidades.

Daqui o panico, de quem não tem por si as influencias locais, ou antes a vontade dos committes; por que não é, como se pretende a vontade individual que predomina nos circulos, são cem, são dusesentos eleitores habilitados para se entenderem sobre a escolha, que devem fazer, verificando por si mesmo a capacidade do candidato, decidindo-se, com plena liberdade, o que ja é alguma coisa para taes nomeações.

Nós sabemos mui bem o que é uma influencia local para termos possa decidir repetidas vezes de uma eleição. Tão legitima, como outra qual quer, ella etm de milhornão poder existir sinão pelo concurso directo e immediato de todas as vontades. Uma dessas influencias, diremos mesmo, exposta e sujeita aos caprixos e a vontade mobil das maças. É m uma vida toda ephemera e imprestada; e tão precar a como é a popularidade, so consegue sustentarse pela confiança publica que reúne.

Ninguem pois tema passa ser enviado a camara o sapateiro da aldeia, por que assim o quiz a vontade de um influente. Irão aquelles que a vontade publica designar, como iaõ em turmas outr'ora os que a trapaça fazia votar. E seja qual for o interesse que dictar esse mandato, ao menos terá o merito de bem o desenhar: estará mais bem representado, e quando não for legitimo, não ousará procurar-se partido não se revelará na camara. Allí chegará somente o homem que a vontade dos eleitores mandou, aquelle que reanio o voto de seos committentes, tanto mais directo, quanto forem elles menos numerosos.

Nenhum dos deputados actuaes, si interesses torpes fiserão a sua eleição, os defendeo ainda; e si alguns estudão os meios de restaurar o antigo systema das chapas—é que, eleitos ainda quando as localidades não tinham feito um ensaio de suas forças nem tinham todos a consciencia dellas, forão recebidos das mãos dos chefes das oligarchias das provincias: não são sinão filhos bastardo da lei de 15 de novembro.

## NOTICIARIO.

### G. N.

Tem-se feito um jogo diabolico com propostas para os lugares do Batalham da G. N. de reserva, q' se deve organizar nesta cidade para obter-se maioria de votantes ao grupo saquarema deste cidade. As promessas de patentes sobem ao triplo dos postos a preencher, e não sabemos, como de boa fé se fazem ellas; mas, em todo o caso, enganar assim é muito prejudicial à manifestação da vontade popular, e somos obrigado a levar ao conhecimento do publico esta immoralidade. Para ter os influentes na expectativa, tem-se mui calculadamente demorado enviar ao presidente da provincia as propostas desses lugares, que,

ha muito, devião ter sido preenchidos.

Duas cousas devem surtir: 1º que os propostos serão todos do numero daquelles, que se prestarem ao tenente coronel, chefe do Batalham; 2º que grande será a logração, não só por todos os que tem promessas não podem entrar em uma proposta que deve ser tão pouco numerosa; como porque S. Exc. não escolherá todos quantos lhe forem apresentados, preferindo muitos individuos do partido liberal, que tem direito a serem conciderados por S. Exc.

Grande deve ser a decepção. Só desejamos que o Sr. Marcelino seja o presidente da provincia, quando se fiserem estas nomeação. Postos da G. N., como premio de serviços de eleição, ninguem pegará no seu tempo; embora se deem as mãos tenentes-coroneis e commandantes superiores.

Sabe-se, quem são os que tem vendido sua consciencia por patentes, e o sr. dr. Marcelino indagará disto.

### O SUBDELEGADO DE S. PEDRO.

Tivemos de assistir ás informações verbaes, que ao sr. delegado Ferreira Gomes, prestou no domingo ultimo o sr. subdelegado da Serra de S. Pedro, a proposito das accusações, que lhe foraõ feitas, em um communicado do Cearense, de ter esfaquiado diversos individuos, em epochas anteriores á sua nomeação. Ora eraõ os pacientes mesmo que se tinhaõ varado, ora era a faca que obrava por si mesmo, e por fim de contas tudo se tinha dado do modo o mais innocente do mundo. Lembrou-nos esta justificação um conto que traz Eliano: os Athenienses em certa festa immolavaõ um boi; depois era custume que todos os que tinhaõ tomado parte na cerimonia passassem por uma ficção de julgamento; os moças, que tinhaõ traido agoa para molhar a pedra de amollar, accusavaõ as que tinhaõ amollado o cutello; estas declinavaõ da culpa attribuindo-a a um homem q' tinha dado o golpe sobre o boi, e este em fim accusava o cutello, que, achando-se o unico culpado, era lançado ao mar.

Felizmente estava ahi o sr. Vicente Ferreira do Nascimento um dos feridos, para não só lhe lembrar o que sobre elle fiseram o sr. José Joaquim, mas o dia e hora e a rasão, porque dera facadas em outros. Apareceo tambem o sr. Maia que dice ter sido quem fes cahir esse processo, e quanto aos outros ferimentos offerecia o genero de provas que lhe fossem pedidas, mandaria mesmo vir os feridos para se lhes fazer vistoria nas cicatrises. O sr. José Joaquim fingio muita fleugma, moveo os labios com um riso de colera a força contida e retirou-se.

Veremos o que surte deste inquirito. Em todo caso o negocio vae a diante; porque, quando não dando o effeito divido, os que tem soffrido veixações do sr. José Joaquim, estaõ despostos a provarem, com testemunhas e vistorias, os factos que lhe foraõ attribuido no communicado supradito.

Ealleceo na Cidade do Sobral no dia 16 de Maio ultimo o Cadete João Biserra Monteiro, filho do nosso amigo Deonísio Eleiterio Biserra de Meneses Taboalhão publico da Villa de Milagres, a quem acompanhamos em sua justa dor: e damos os devidos pesames. A terra lhe seja leve.

OBITUARIO—Sepultarão-se no cemiterio publico desta cidade do mez de março até junho 162 pessoas, sendo:  
Março 44: machos 17, femeas 27.  
Abril 38: machos 15, femeas 23  
Maio 34: machos 14, femeas 20  
Junho 46: machos 23, femeas 23

BAPTISADO—Receberão o baptismo no mez de março até o de Junho—306 crianças sendo:  
Março 76: machos 44 e fêmeas 32.  
Abril 77: machos 33, e fêmeas 42  
Maio 96: machos 27, e fêmeas 42.  
Junho 67: machos 31, e fêmeas 39.

CASAMENTOS—Celebrarão-se na matriz desta cidade no mez de abril até Junho 28 casamentos, sendo:  
Abril 4, maio 14, e Junho 10.  
No mes de março não houve casamentos.

Ilmo Sr.—Por intermedio do Sr. Dr. Antonio. Gonçalves Dias recibi uma circular authographa de Joaquim Pinto Madeira por VS. offerecida ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, e por deliberação do mesmo Instituto cabe-me a hora d'agradecer a VS. tão valioso donativo, exuberante prova do apreço em que tem a referida Associação, que auxiliada pelos bons brasileiros como VS. envidará todos os esforços em bem servir ao paiz onde vimos a luz.

Deos Guarde a VS. Secretaria do Instituto Historico e Geographico Brasileiro em 20 de Abril de 1860.—Ilmo Sr. João Brígido dos Santos, Redactor do Araripe.—Conego Pº Joaquim Fernandes Pinheiro. 4º. Secretario do Instituto.

Ilmo. e Exm. Sr.—Interpondo o meu parecer em resposta ao officio de V.Ex. de 5 do corrente mes sobre a materia do incluso officio do Juiz Municipal supplente do termo do Ouricury, se me offerece a diser, que pelo artigo 5º do Decreto de 3 de Janeiro de 1833 he da exclusiva competencia dos Presidentes das Relações concederem licença para que advoguem homens que não são formados, nos lugares onde houver falta de Bachareis formados; assim como também compete-lhes a nomeação de Solicitadores ou requerentes em todos os auditorios dos respectivos districtos das Relações, competindo somente aos Juizes de primeira instancia nomear nos lugares em que não houver Solicitador provisionado pelos ditos Presidentes: no caso pois de que no termo do Ouricury não existão advogados ou sejam impedidos é praxe antiquissima corroborada pelo Avizo nº 9 de 11 de Janeiro de 1838 poderem as partes assignar os seus articulados, allegações e cotas e na sua ausencia seus procuradores, precedendo licença do Juiz e sujeitando-se ellas ás responsabilidades respectivas, do que se lavrará termo nos autos. Deos G. a V. Exc. Recife 13 de Abril de 1860. Ilmo Ex. Sr. Presidente da Provincia—Agostinho Ermelino de Lima—Conforme Francisco Lucio de Castro.

#### A PEDIDO.

#### DECISÕES DO TRIBUNAL CORRECCIONAL DO OURICURY. LIÇÕES DE JURISPRUDENCIA

Victima.—Antonio Maria da Conceição, morta com duas facadas no pescosso, e cabeça esmigalhada a páu e pedra, na fazenda Manuino a 27 de Dezembro de 1854,

Subdelegado processante—Liberato Ribeiro Granja —Juiz Municipal—Alvaro Ernesto de Carvalho Granja.

Pronuncia—Obrigação as testemunhas do presente sumario por seus depoimentos a prisão e livramento ao réo Anselmo de tal, morador na fazenda Manuino desta freguesia visto achar-se incargo nas penas do art. 192 do cod. crim. O escrivão lance seu

nome no rol dos culpados e fassa remessa do presente Sumario ao Juiz Municipal. Condemno o réo nas custas. Subdelegacia do Ouricury 13 de Fevereiro de 1855. Liberato Ribeiro Granja.

—Sustentação—Revogo o despacho de pronuncia do Subdelegado desta freguesia d' Ouricury contra o indiciado Anselmo de tal, como consta destes autos, por que do depoimento das testemunhas do presente sumario que todas depõem de ouvir diser não se pode claramente conhecer que fosse Anselmo de tal, quem commetteu o delicto, que o accusão pois, ouvir diser não é sciencia certa, tanto mais quando em taes casos deve o Juiz que pesquisa o autor de um delicto, e que por conseguinte tem de proferir uma sentença, deve escrepulosamente proceder a fim de que não comprometa a sua consciencia e a Justiça, e por isso não se deve satisfazer só com o ouvir diser das testemunhas sem que as mesmas declarem por quem ouvirão diser, a fim de que pelas refinadas, ou informantes possa-se descobrir directamente, ou por veementes indicios quem seja o delinquente, como expressamente explica o art. 285 do Reg. nº 120 de 31 de Janeiro de 1842.

Por tanto não estando este juizo satisfeito com as provas do presente Sumario e não podendo proceder na forma do art. 260 do citado Regulamento, por não estar no caso do art. 262 do mesmo, deixa de proceder as averiguações recommendadas. O escrivão faça remessa dos autos ao Juiz aquo e cumpra mais em seu regimento, pagas as custas pela Municipalidade. Ouricury 12 de Dezembro de 1855. Alvaro Ernesto de Carvalho Granja.

\*

Victima.—José Severino Monteiro, morto com tiro de emboscada, na fazenda do Paty, no mes de junho de 1849.

Delegado processante.—Alvaro Ernesto de Carvalho Granja.—Juiz municipal José Severo Granja.

Pronuncia.—Os depoimentos das testemunhas obrigão a prisão e livramento ao preto João escravo do capitão Manoel Felix Monteiro, por estar provado ter elle assassinado a José Severino Monteiro, por isso o julgo incurso nas penas do art. 192 do cod. crim. por se darem as circunstancias aggravantes do art. 16, §§ 1º, 4º, 6º, 8º, 10º e 12º do mesmo codigo. Em quanto porem ao depoimento da 1ª e 2ª testemunha que fallão da conivencia do capitão Manoel Felix Monteiro o julgo improcedente por não faserem prova legitima. O escrivão faça remessa deste sumario ao juiz municipal, e condemno ao réo nas custas, compra com seu regimento. Ouricury 11 de Abril de 1854. Alvaro Ernesto de Carvalho Granja.

Sustentação.—Nestes autos se vê huma incoerencia, tanto do escrivão do Sr. delegado por assignar hum mandado de chamamento de testemunhas ser a ex-officio, mas como é isso descuido pode ser tolerado: o que este juizo não pode tolerar é a evidencia do presente sumario, sobre outro que consta ter sido tirado sobre este mesmo facto, e se bem recorde o juiz processante foi o finado Pacifico Lopes de Siqueira, como delegado do termo, e foi autor desta morte Mariano de tal, natural do Pajebú, e morador na serrabranca deste termo, assassino de profigão, e que por causa desta mesma morte, e diligencias que contra elle armou o mesmo delegado Siqueira, foi morto em uma dessas diligencias o Mariano, por causa de resistir, ferir, ou matar, a hum individuo da patrulha, esse morto, na Matãz do Ouricury so

escrivão do mesmo juizo formado o corpo de delicto, o qual não tendo sido destruido a interesse mui particular deve existir. Por essa consideração, não é possível que este juizo concinta que o preto pronunciado neste sumario, de nome João, escravo de Manoel Felix Monteiro, soffra uma pena injusta: dos depoimentos se vê que o morto morreu de um só tiro e não de dous, que o assassino, tambem morreu como hei dito, logo que o preto é innocente? por quanto, e por me parecer não existir da parte do escravo se não innocencia, julgo improcedente o despacho de folhas proferido pelo sr. delegado: contra o escravo João do mencionado Manoel Felix Monteiro, e pela mesma razão sustento a despronuncia que dá o sr. delegado a favor deste, e sejam pagas as custas pela municipalidade, e cumpra o escrivão o seo regimento. Fazenda do Riacho 21 de Abril de 1854. José Seyer Granja.

Victima.—Carlos de tal, morto com dous tiros, sendo um na cabeça e outro nos peitos, na fazenda do Mufumbo, no mes de Agosto de 1849.

Subdelegado processante.—Alvaro Ernesto de Carvalho Granja.—Juiz municipal José da Costa Agra.

Pronuncia.—Visto estes autos, e o depoimento das testemunhas de f. a f. julgo improcedente o presente sumario por não estarem o cabo Biserra, e o soldado por alcunha Jarreta, incurso em artigo algum, que que os crimine, do codigo do processo criminal visto estar provado, tanto pelo depoimento das testemunhas, como pela parte do inspector do quartirão do Molungá, que Carlos de tal tentou offender á patrulha, por lhe ser intimada a ordem de prisão da delegacia deste termo, visto elle ser cumplice no roubo de que trata estes autos: o escrivão faça chegar ao juizo municipal deste termo, que determinará o que for de justiça. Ouricury 12 de 7brº de 1849. Alvaro Ernesto de Carvalho Granja.

Sustentação.—Confirmo o despacho de f. pelos fundamentos em que se basea, o escrivão devolva os autos ao juizo aquo, e pague a municipalidade as custas. Villa do Ouricury 2 de 8brº de 1849. José da Costa Agra. (Continúa.)

#### COMMUNICADO.

No dia 15 de fevereiro do anno passado, as 10 horas da noite, José Leite atirou uma estocada em meo filho Manoel da Cunha Freire Pedrosa de que felismente escapou. Indo queixar-me ao inspector da povoação, unica autoridade que aqui existia, mandou este um official de justiça que voltou dizendo que nada havia: no entanto que Leite voltando á casa se tinha armado mais de um clavinote e um facão. Preso este valentão no dia seguinte, estava ainda com o estoque da vespera, e passando pela porta de Manoel Fernandes atirou dentro de casa esta arma. Passando nossa occasião, fui chamado por Fernandes, que me deo esse estoque, e eu de publico o fui entregar ao Sr Subdelegado Onofre, dizendo-lhe que era a arma, com que Leite quisera matar meo filho. No dia seguinte foi o criminoso conduzido por uma escolta para o sitio Oiti do subdelegado, para ouvir jurar testemunhas, e ja depois de terem deposto de vista duas testemunhas, foi solto por alta proteção do Sr. Marcolino Tavares, sem mais se continuar o processo: resultando desta impunidade ganhar os fôros da valentão. Depois mostrava elle e seo estô-

que, dizendo que lhe o tinha dado o Sr Pedro Onofre, filho do Subdelegado, e advogado, perante elle, de todos os crimes de Sant'Anna.

Joaquim da Cunha Freire Pedrosa.

#### ANNUNCIO.

O professor de latim, aposentado Constantino Brigido dos Santos temporariamente encarregado de ensinar no collegio da povoação do Granito' da freguesia, e termo do Exu, da comarca de Boa-vista, provincia de Pernambuco, autorizado pela sociedade fundadora do mesmo collegio, para a recepção de alumnos voluntarios, externos; que quizerem ser leccionados em latim, francez, e grammatica portugueza aviza ás pessoas, que se quizerem utilizar de suas lições, as quaes receberá, prometteudo-lhes toda sua solicitude, e cuidado: sendo a paga annual apenas de 24000 reis, pagos por trimestre.

#### PURIFICAÇÃO DO SANGUE.

Cura das molestias fibrosas do figado.

Os habitantes da América Meridional padecem constantemente molestias do figado e do estomago, raros são os que se restabelecem de todo, livrando-se de sua fatal influencia; resultando d'ahi não ser prolongada a vida dos habitantes d'esses paises.

O bello sexo, talvez o mais bello do mundo, perde ali mais rapidamente do que em outros climas. muitos de seus atractivos; mais se fiser uso das Pilulas de Holloway, não só evitará este mal senão taõbem sentirá a vida vicejar branda e suavemente, como estas plantas mimosas de tão formosos climas, que crescem em perpetua primavera.

Estas Pilulas exercem favoravel influencia em nossa saude e duração de nossa vida: e affouto-me a asseverar que a saude e a vida se prolongarão alem dos limites ordinarios a quem usar das Pilulas de Holloway de conformidade com as instrucções impressas q' acompanhaõ cada caixa.

Estas prestimosas Pilulas curão infalivelmente toda as molestias do figado e do estomago, os ataques de bilis, se fortalecem as complicações debeis e delicadas.

São remedios efficacissimo e especial para as seguintes molestias:

Accidentes epilecticos,	Indigestões.
Asthma.	Inflamações.
Debilidade ou falta de forças para qualquer cousa.	Irregularidades de menstruação.
Dores de cabeça.	Lombrigas.
Desinteria.	Mal de rins.
Enxaqueca.	Manchas na pelle.
Erysepelas.	Molestias do figado:
Febres de qualquer especie.	» venereas.
Hydropesia.	Obstrucções.
Ictericia.	Symptomas secundarios.
	Phthisica.

Vendem-se no estabelecimento do Professor Holloway em Londres, Strand, 224, e New York, Maiden Lane, 80; assim como nas principaes boticas e lojas de drogas da Europa, America Meridional e das outras partes do mundo

O preço de cada caixa é de 650 rs., á 12000 25000 são acompanhadas de uma instrucção impressa em portuguez que explica o modo de tomar esta Pilulas.